

LEI MUNICIPAL Nº 476 DE 14 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS
CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
APARECIDA, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal De Aparecida-PB, aprovou e O PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO,** usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município aquelas
predominantes na sua Bandeira e no seu Brasão, que são: azul, verde, vermelho,
amarelo e branco.

Parágrafo único - A cor predominante na fachada dos prédios públicos será
obrigatoriamente de acordo com as cores expressas na Bandeira e no Brasão do
Município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração
Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de
engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa
com as cores oficiais do Município, e deve obedecer ao parágrafo único do artigo
anterior.

Art. 3º - A utilização das cores do Município, instituída por esta lei, será
obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o
artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir
cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico
e cultural, assim definidos em lei;

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração indireta do
Estado ou da União.



Art. 5º - A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, devendo incluir obrigatoriamente o Brasão do Município.

Art. 6º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter aplicação de adesivo com design gráfico que combine as cores oficiais e, obrigatoriamente, apresente o brasão oficial do Município, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

§ 1º - a obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal;

§ 2º - o sítio eletrônico do município deverá conter em seu layout as cores oficiais, bem como o brasão oficial, observando o disposto no art. 1º, parágrafo único desta lei.

§ 3º - o disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 7º - Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e seu Brasão oficial.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de junho de 2021.



João Rabelo de Sá Neto
Prefeito